



fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município.

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Rio Verde - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CEMAm nº 77, de 11 de outubro de 2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

ANDRÉA VULCANIS
Presidente

JOSÉ BENTO DA ROCHA
Secretário Executivo

Protocolo 399768

Resolução CEMAm nº 225, de 31 de julho de 2023.

*Dispõe sobre o credenciamento do município de **Vila Boa - GO**, como **Parcialmente Capacitado Nível 2**, para o exercício do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, **condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental Nordeste Goiano - CISBAN-GO.***

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto Estadual nº 9.769, de 21 de dezembro de 2020, publicado no DOE nº 23.454, de 22 de dezembro de 2020, e conforme seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 202200017011708, referente ao credenciamento do município de **Vila Boa - GO**,

CONSIDERANDO as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento do município de **Vila Boa - GO** para o exercício do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, NÍVEL 2, de acordo com a Resolução CEMAm nº 166/2022, considerando o município PARCIALMENTE CAPACITADO.
Parágrafo Único. O credenciamento do município de Vila Boa - GO, **fica condicionado à manutenção das condições apresentadas pelo município, bem como ao cumprimento das ações e prazos propostos no Plano de Adequação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental Nordeste Goiano - CISBAN-GO.**

Art. 2º Os licenciamentos já realizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, de empreendimentos cujas atividades estão incluídas no anexo único da Resolução CEMAm nº 166/2022, terão seus respectivos prazos de validade mantidos.

Art. 3º O município de **Vila Boa - GO** poderá solicitar cópia dos procedimentos de licenciamento ambiental no município, em andamento na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia - GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

ANDRÉA VULCANIS
Presidente

JOSÉ BENTO DA ROCHA
Secretário Executivo

Protocolo 399784

Resolução nº 226, de 31 de julho de 2023

Altera a Resolução CEMAm nº 166, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e na Lei Estadual nº 20.694 de 26 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAm**, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos III, IV e V do art. 8º da Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019 e pela alínea "a" do inciso XIV do artigo 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Despacho nº 1129/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO as discussões e deliberações na 46ª Reunião Ordinária do CEMAm,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CEMAm nº 166, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

VII - que implicarem na conversão do uso do solo em áreas rurais, situação em que o empreendimento deverá requerer, junto à SEMAD, a supressão da vegetação nativa, em conjunto com o licenciamento da atividade principal, respeitado o disposto nos artigos 11 e 12 desta Resolução." (NR)

"Art. 7º

II - município com capacidade técnica para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local que atende parcialmente os critérios e diretrizes do art. 3º e Anexo Único, sendo necessárias adequações, para as quais será concedido prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por até mais 1 (um) ano, a partir da data limite apresentada no Plano de Adequação inicial, desde que devidamente justificada a necessidade." (NR).

"Art. 8º

V - quando o processo de credenciamento do município for indeferido, por meio de parecer conclusivo." (NR)

"Art. 12 A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas rurais, será autorizada pelo órgão licenciador

estadual, em conjunto com o licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento que será instalado no local onde ocorrerá a supressão.

Parágrafo único. O órgão estadual de meio ambiente poderá celebrar convênio com o Município que disponha de equipe técnica habilitada, com a finalidade de delegação de competência para autorização de supressão de vegetação nativa, em áreas rurais, até a Classe 4, desde que o mesmo seja competente para licenciar a atividade principal a ser instalada, observadas as normas da legislação federal e estadual pertinente, vinculado à integração do município à plataforma nacional de controle de atividades de supressão de vegetação nativa." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Goiânia- GO, aos 31 dias do mês de julho de 2023.

ANDRÉA VULCANIS
Presidente

JOSÉ BENTO DA ROCHA
Secretário Executivo

Protocolo 399793

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 332/2022 - SEMAD

Processo nº 201900017005950 (SGA nº 4784/2019) - Auto de Infração nº 4427, Série - B e 201900017005950 (SGA nº 4784/2019) - Termo de Embargo nº 002245, Série - A.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 4427, Série - B.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08.

Compromissário: WILLIAM MACHADO DE OLIVEIRA, CPF nº 533.333.301-72.

Valor do TCACM: R\$ 4.743,94 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Valor da conversão: R\$ 2.371,97 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o art. 82, inciso I, da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado

Protocolo 399438

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 16/2022 - SEMAD

Processo nº 202100017011812 - SGA nº 3674/2021 - Auto de Infração nº 8105, Série - B e 202100017011812 - SGA nº 3674/2021 - Termo de Embargo nº 3366, Série - A.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 8105, Série - B.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº. 00.638.357/0001-08.

Compromissário: NAHIM JACOB FILHO, CPF nº 924.808.298-04.

Valor do TCACM: R\$ 10.182,25 (dez mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Valor da conversão: R\$ 4.072,90 (quatro mil, setenta e dois reais e noventa centavos).

O Compromissário em conformidade com o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado

Protocolo 399445

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 336/2022 - SEMAD

Processo nº 202200017001246 (SGA nº 677/2022) - Auto de Infração nº 0522 - Série Especial.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 0522 - Série Especial.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08.

Compromissária: EXITO AUTO POSTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.021.604/0001-02.

Valor do TCACM: R\$ 262.562,38 (duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Valor da conversão: R\$ 105.024,95 (cento e cinco mil, vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

A Compromissária em conformidade com o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, em conformidade com a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado

Protocolo 399457

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3753/2023

Assunto: Instauração de PAD

Referência: 202300006066655

Infração: Artigo:203, inciso VII, da Lei Estadual nº 20.756/2020.

Síntese do Fato: para verificar suposto cometimento de ilicitude funcional, em tese, tipificada no art. 203, inciso VII, da Lei Estadual nº 20.756/2020, consubstanciado em "praticar atos incompatíveis com a função de magistério", inicialmente acusado de divulgar, em redes sociais, conteúdo sexual explícito (postar no status do seu whatsapp, no período noturno, acidentalmente, um vídeo de sexo pessoal), conforme denúncia encaminhada à esta Pasta (fls. 1/4 - ID49782803 e ID49782860), em consonância a determinação (fls. 20/22- ID49782803),e que passa a fazer parte do processo que ora se instaura, autos nº 202300006066655.

Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Educação.

Data da Portaria: 18/07/2023

PUBLIQUE-SE.

Protocolo 399559